



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 24 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 545/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 2218/2021

SÚMULA: Refixa os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, art. 26, §§ 3º e 5º da Lei Orgânica Municipal, e art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica refixado em R\$ 8.221,98 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito, em parcela única.

Art. 2º – Fica refixado em R\$ 8.221,98 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais, em parcela única.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito receberá o subsídio de Prefeito quando o substituir ou sucedê-lo.

Art. 3º – Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados de acordo com a data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

Art. 5º – Fica parcialmente revogada a Lei Municipal nº 2199, de 9 de outubro de 2020, na parte que fixou o valor dos subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br